

DECRETO Nº 2098, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2002.

ITAMAR BORGES, Prefeito Municipal de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições,

Considerando que o último reajuste dos preços das tarifas de consumo de água se deu em julho de 2001;

Considerando que os materiais de consumo utilizados para o tratamento da água tiveram substancial aumento no referido período;

Considerando os índices medidos pelo IGPM, no mesmo período;

Considerando que os preços das tarifas de água praticados pela SABESP sofreram, no mesmo período, dois acréscimos;

Considerando que mesmo aplicado o realinhamento de tarifas, o contribuinte local pagará R\$ 5,03 (cinco reais e três centavos) por até 10 (dez) metros cúbicos de água, enquanto que os consumidores das cidades servidas pela SABESP desembolsam R\$ 8,09 (oito reais e nove centavos) pelo mesmo consumo;

Considerando, ainda que o aumento dos gastos com investimentos na área técnica para melhoria da água servida, aumento de preços da energia elétrica, investimentos em obras para recepção e coleta, despesas de custeio e de manutenção, exigem o realinhamento das tarifas de consumo, afim de se evitar o sucateamento dos serviços públicos de tratamento e distribuição de água e coleta de esgoto.

DECRETA:

Artigo 1º - As tarifas de Consumo de Água passam a ser as seguintes:

RESIDENCIAL: Por um consumo mínimo de até 10 (dez) m³ por mês:

R\$ 5,03

COMERCIAL: Por um consumo mínimo de até 10 (dez) m³ por mês:

R\$ 7,53

INDUSTRIAL: Por um consumo mínimo de até 10 (dez) m³ por mês:

R\$ 11,29

CONSUMO	RESIDENCIAL VALOR POR M3	COMERCIAL VALOR POR M3	INDUSTRIAL VALOR POR M3
11 a 15	0,62	0,94	1,40
16 a 20	0,69	1,03	1,55
21 a 25	0,75	1,13	1,70
26 a 30	0,83	1,25	1,87
31 a 35	0,87	1,31	1,96
36 a 40	0,91	1,38	2,07
41 a 45	0,96	1,44	2,16
46 a 50	1,01	1,52	2,28
51 a 55	1,07	1,59	2,38
56 a 60	1,12	1,68	2,51
61 a 65	1,17	1,76	2,63
66 a 70	1,22	1,85	2,76
71 a 75	1,29	1,94	2,90
76 a 80	1,35	2,03	3,04
81 a 85	1,42	2,13	3,20
86 a 90	1,50	2,24	3,35
91 a 95	1,57	2,35	3,52
96 a 100	1,65	2,47	3,71
Acima 101	1,74	2,60	3,90

Artigo 2º - A tarifa de esgoto é correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da tarifa de água.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro, para fins de incidência e realinhamento das tarifas sobre as faturas que se vencerão a partir de 1º de novembro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, 05 de novembro de 2002.

ITAMAR BORGES
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

ÉLIO MILER
Chefe de Gabinete